



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Contratos e Convênios  
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO nº 01/2015 - CBMDF**, nos termos do Padrão nº 13/2002.

PROCESSO nº 053-000633/2015.

**1. DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, portador do RG nº 10.607 - CBMDF e do CPF nº 645.590.681-00, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **TIMO BUFFET PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.299.779/0001-01, com sede no SHVP Setor Comercial, Bloco 01, Módulo 25, Parte 01, Vicente Pires, Brasília - DF, CEP: 70.206-203, Tel.: (61) 9 9978-0751, e-mail: mfatima.timo@hotmail.com e adv.joao@hotmail.com, representada por Maria de Fátima Timo de Oliveira, portador (a) do RG nº 215.672 – SSP/DF e do CPF nº 287.201.481-00, na qualidade de Diretora.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração completa das Cláusulas Quinta e Sétima do Contrato, que versam sobre a forma de pagamento, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea c, as quais passam a vigorar conforme redação abaixo:

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor a ser recolhido pela CONTRATADA, em favor do CBMDF, compreenderá a taxa de ocupação, além dos custos de água/esgoto e energia elétrica, sem prejuízo de tributos ou outros débitos que recaiam sobre a área.

**5.2.** A CONTRATADA pagará mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a taxa pela ocupação de área, por intermédio de Documento de Arrecadação (DAR), a ser emitido pelo fiscal de contrato, via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017, no valor de **R\$ 1.906,35 (um mil novecentos e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

**5.2.1.** O valor da taxa de ocupação será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**5.4.** A CONTRATADA pagará ainda mensalmente valor correspondente ao consumo de energia elétrica, por intermédio de Documento de Arrecadação (DAR), a ser emitido pelo fiscal de contrato, via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017, sem prejuízo dos impostos e outros débitos que esteja obrigado recolher.

**5.4.1.** Os medidores individuais de energia elétrica e água/esgoto instalados no prédio serão utilizados como referência para cálculo do consumo;

**5.4.2.** A quantidade e energia consumida será mensalmente aferida no medidor e multiplicado pelo coeficiente específico mais recente estabelecido pela concessionária de energia;

**5.4.3.** O valor a ser pago pela CONTRATADA será o valor correspondente, em moeda corrente nacional, ao resultado da multiplicação do montante consumido pelo coeficiente;

**5.4.4.** A quantidade e água/esgoto será mensalmente aferida no medidor e multiplicado pelo coeficiente específico mais recente estabelecido pela concessionária de água/esgoto;

**5.4.5.** O valor a ser pago pela CONTRATADA será o valor correspondente, em moeda corrente nacional, ao resultado da multiplicação do montante consumido pelo coeficiente;

**5.5.** A CONTRATADA deverá remeter ordinariamente os comprovantes dos pagamentos de que trata os itens anteriores ao fiscal de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recolhimento, para remessa à Diretoria de Orçamento e Finanças a fim de realizar os registros contábeis.

[...]

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Sem prejuízo das disposições constantes no Projeto Básico, a CONTRATADA se obriga a:

**7.1.1.** Assegurar o funcionamento dos serviços que ora serão prestados de acordo com os horários vigentes;

**7.1.2.** Realizar os pagamentos previstos neste instrumento, bem como cumprir outras obrigações venham a incidir sobre a área ocupada;

**7.1.3.** Manter a área limpa e segura;

**7.1.4.** Informar ao CBMDF eventual interesse de realizar benfeitorias no imóvel, as quais serão incorporadas a ele, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização, independente de sua natureza;

**7.1.5.** Prestar seus serviços de acordo com as normas de regência;

**7.1.6.** Manter a circulação e acesso de empregados, colaboradores ou usuários restrita à área cedida;

**7.1.7.** Não alterar a destinação do terreno;

**7.1.8.** Cumprir as norma de ocupação e uso do solo.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

### **4. DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo.

### **5. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

5.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Leonardo Monteiro Lopes - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições - em exercício

Maria de Fátima Timo de Oliveira  
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Timo de Oliveira, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400128, Diretor(a) de Contratações e Aquisições substituto(a)**, em 16/02/2024, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133086812)  
verificador= **133086812** código CRC= **F4622F50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF  
Telefone(s): 3901-3618  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)